



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2729

PROJETO DE LEI Nº 35/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Na forma do artigo 7º da Lei nº 2.759, de 27 de junho de 1.996, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício de 1.997, o Executivo fica autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente até o limite de 15% (quinze por cento) do valor originário da respectiva dotação existente a ser suplementada.

§ 1º) - A abertura dos créditos adicionais suplementares obedecerá ao disposto no artigo 43, seus parágrafos e incisos - da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 2º) - O Executivo diligenciará no sentido de que a abertura dos créditos adicionais não venha a comprometer o equilíbrio da execução orçamentária.

Artigo 2º) - Dependerá de lei específica a abertura de créditos suplementares que excedam ao limite de 15% (quinze por cento) a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º) - Ficam revogadas as disposições em contrário, pertinentes a abertura de créditos suplementares, estabelecidas pela Lei nº 2.798, de 20 de dezembro de 1.996.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de Junho de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 35/97

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e dá - outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Na forma do artigo 7º da Lei nº 2.759, de 27 de junho de 1.996, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício de 1.997, o Executivo fica autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente até o limite de 15% (quinze por cento) do valor originário da respectiva dotação a ser suplementada.

§ 1º)- A abertura dos créditos adicionais suplementares obedecerá ao disposto no artigo 43, seus parágrafos e incisos - da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

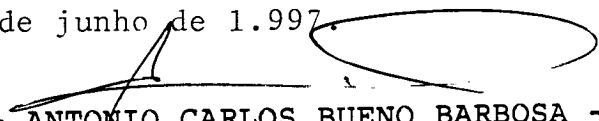
§ 2º)- O Executivo diligenciará no sentido de que a abertura dos créditos adicionais não venha a comprometer o equilíbrio da execução orçamentária.

Artigo 2º)- Dependerá de lei específica a abertura de créditos suplementares que excedam ao limite de 15% (quinze por cento) a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º)- Ficam revogadas as disposições em contrário, pertinentes a abertura de créditos suplementares, estabelecidas pela Lei nº 2.798, de 20 de dezembro de 1.996.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de junho de 1.997.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Redação, para dar parecer. Lavou-se, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 24 de 05 de 1997

Pirassununga, 24 de 06 de 1997

Presidente

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão. 9X2

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 06 de 1997

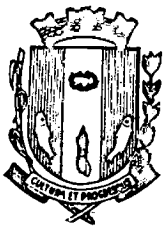
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. 9X2

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 06 de 1997

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13  
/

## J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A parte articulada da Lei nº 2.798, de 20 de dezembro de 1.996, que aprovou o orçamento do Município para o corrente exercício financeiro de 1.997, impôs uma série de condições e etapas cronológicas para a atualização dos valores das dotações - orçamentárias e ainda para a suplementação das mesmas, as quais, - na prática, vêm se revelando ultrapassadas e prejudiciais ao desempenho da administração municipal.

Com efeito, quando da elaboração dessa Lei, ainda-se faziam sentir os reflexos da antiga cultura inflacionária que por décadas dominou nossa economia, produto de uma inflação até - então sem controle mas que atualmente já se encontra dominada.

A celeridade com que a moeda se desvalorizava e a ciranda do mercado financeiro, efetivamente contribuíam para que fossem adotados mecanismos de contenção das despesas públicas, ob jetivando o necessário equilíbrio na execução orçamentária.

Todavia, essa fase já se encontra superada e hoje-a programação da execução orçamentária já é efetuada com base em um conjuntura estável, sem a ameaça imediata do tormento inflacio nário.

Ora, em um período de maior responsabilidade e do mínio dos ingressos e dos gastos públicos, medidas que venham a - refrear o desempenho da administração para se evitar o descontrole orçamentário, não mais se justificam. É o caso de Município de Pirassununga, que hoje executa um orçamento moldado em linhas ob soletas e prejudiciais à manutenção, ao aprimoramento e à expan são dos serviços públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


14/16

Por tais razões, estamos propondo a essa Colenda Câmara a alteração das normas condicionais estatuídas pela parte articulada da lei orçamentária em vigor, a fim de possibilitar à administração municipal uma maior e necessária flexibilidade da sua execução.

O projeto de lei anexo dispõe nesse sentido, possibilitando dotações mais compatíveis com as necessidades dos serviços públicos, sem embargo dos mecanismos de seu controle e garantidores do devido equilíbrio orçamentário, que ficam mantidos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Trata-se, em suma, de matéria essencialmente técnica, mas à qual encontra-se vinculado o atendimento dos interesses coletivos de nossa população.

Confiando, pois, na aprovação dos Exmos. Srs. Edis, deixamos consignados nossos protestos de estima e consideração.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

PI, JUN, 24, 97.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

15/6

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

9x2

AO PROJETO DE LEI Nº 35/97  
AUTORIA : Executivo Municipal

24.06.97  
*[Handwritten signature]*

Após a expressão..... do valor originário da respectiva dotação..... referida no artigo 1º, fica acrescentada a seguinte palavra:  
....."existente".....

Sala das Sessões, 24 de junho de 1997

*[Handwritten signature]*  
Edson Sidney Vick  
vereador

## JUSTIFICATIVA

A Emenda visa compatibilizar o que dispõe o inciso VII, artigo 122, da L.O.M. e inciso VII, do artigo 167 da Constituição Federal.

*[Handwritten signature]*  
Edson Sidney Vick



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

12/5

## PARECER Nº

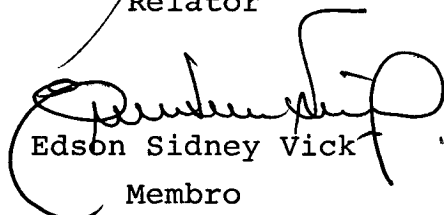
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/JUNHO/1997.

Valdir Rosa  
Presidente

  
Hilderálio Luiz Sumaio  
Relator

  
Edson Sidney Vick  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

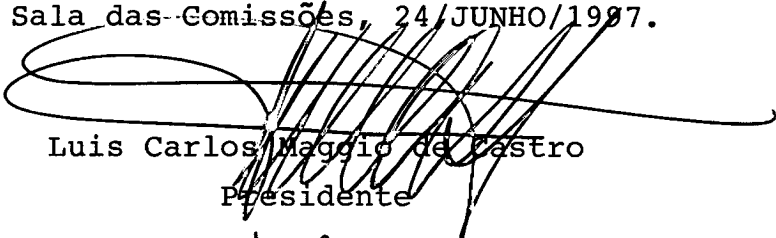
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/JUNHO/1997.

  
Luis Carlos Maggio de Castro  
Presidente

  
Natal Furlan  
Relator

Edgar Saggioratto  
Membro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.822/97 -

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e dá - outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Na forma do artigo 7º da Lei nº 2.759, de 27 de junho de 1.996, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício de 1.997, o Executivo fica autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente até o limite de 15% (quinze por cento) do valor originário da respectiva dotação existente a ser suplementada.

§ 1º) - A abertura dos créditos adicionais suplementares obedecerá ao disposto no artigo 43, seus parágrafos e incisos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 2º) - O Executivo diligenciará no sentido de que a abertura dos créditos adicionais não venha a comprometer o equilíbrio da execução orçamentária.

Artigo 2º) - Dependerá de lei específica a abertura de créditos suplementares que excedam ao limite de 15% (quinze por cento) a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º) - Ficam revogadas as disposições em contrário, pertinentes a abertura de créditos suplementares, estabelecidas pela Lei nº 2.798, de 20 de dezembro de 1.996.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de junho de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
ecss/.